



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º <u>73/85</u>		
PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23000.019164/84-2		MG
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS		CÂMARA
		CESu - 1º Grupo
Dom Serafim Fernandes de Araújo		
I - <u>RELATÓRIO</u>		
1. <u>Preliminares</u>		
1.1. Pelo Ofício n° 01377, de 14 de agosto de 1984, o Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas encaminhou ao Conselho Processo que contém proposta de alterações do Regimento do estabelecimento, mantido pela Autarquia Federal de regime especial, de igual nome, na cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais.		
1.2. O Processo acha-se instruído com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.		
1.3. O Regimento em vigor é o aprovado pelo Parecer CFE n° 2922/75 (Cf. <u>Documenta</u> n° 177, p. 346), com posteriores alterações aprovados pelo Parecer CFE n° 1173/79 (Cf. <u>Documenta</u> n° 225, p. 238/239).		
1.4. As alterações propostas referem-se a acréscimos e/ou modificações de vários artigos do Regimento em vigor, quais sejam: Art. 5° e §§ 1° e 2°; 6° §§ 2°, 4° e 5°; 10, alínea "f"; 20; 24 e § 4°; 2°, alínea "i"; 28 e Parágrafo único; 30 e §§ 1°, 2° e 3°; 31, alíneas de "a, b, c, d, e, f, g"; 35; 36, alíneas "a, b, c e d"; 42; 53; 62, alínea "b" e §§ 1° e 2°; 63 e §§ 1° e 2°; 113, § 3° e 128.		
A reformulação regimental não foi apresentada nos formulários próprios que acompanham a Portaria CFE n° 07/83 (Cf. <u>Documenta</u> n° 273, p. 99/1C8).		
Para efeito de confronto, citaremos o texto emendado, inclusive os acréscimos, com as alterações e a nova numeração nele apresentada.		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2. Do Mérito

O texto em vigor contém erros e impropriedades que reclamam correção, o mesmo ocorrendo com algumas das emendas nele ora introduzidas. Senão, vejamos.

2.1. Art. 1º. Cancelar a referência à autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, uma vez que a autonomia é um predicamento privativo das universidades constituídas na forma da Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 3º da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, que dispõe, verbis:

"Art. 3º. As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da Lei e de seus Estatutos" (Cf. Pareceres CFE nºs 514/69-Documenta nº 103, p. 171 - e 788/76 - Documenta nº 184, p. 275).

2.2. Art. 4º. Trocar a ordem, passando o Conselho de Curadores para o item I, em virtude da competência que lhe confere o Art. 15 da Lei nº 5540/68, e a Congregação para o item II.

2.3. Artigos 6º, § 2º; 24; 30, § 1º e 128. Substituir a redação para: "extraordinariamente, quando convocado(a) pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros que o(a) constituem". O ato de convocação do colegiado deve ser sempre de competência privativa de seu Presidente.

Por outro lado, o segundo período gramatical, que reza: "Nesta hipótese, a reunião realizar-se-á no prazo máximo, etc.", deve ser transformada em Parágrafo único, de vez que não é de boa técnica legislativa incluir-se mais de um período gramatical no mesmo artigo, parágrafo ou inciso.

2.4. Artigos 7º ; 14, § 1º e 3º, § 2º. Corrigir para: "O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial, previstos neste Regimento" (como acontece, verbi gratia, no Art. 61).

Observar, no que concerne à interpretação do conceito de maioria absoluta, a definição firmada pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, ver bis:

"QUORUM - Maioria Absoluta. Conceito. Recurso Extraordinário Maranhão - Relator: Ministro Luiz Galotti. Recorrente: Paulo Prado Castelo Branco. Acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Recurso Extraordinário nº 68.419 - "Maioria Absoluta. Sua definição, como significando metade mais um, serve perfeitamente quando o total é número par. Fora daí, temos que recorrer à verdadeira definição, a qual, como advertem Scialoja e outros, deve ser esta, que serve, seja par ou ímpar o total: maioria absoluta é o número inteiro imediatamente superior à metade". (Cf. Diário da Justiça de 16/05/70 e Revista Forense nº 235, p. 72).

Ver, ainda, o artigo "Maioria Absoluta e Declaração de Inconstitucionalidade", de M. Seabra Fagundes, Revista Forense, nº 122 p. 346.

2.5. Art. 1º, alínea "a". Corrigir para: "ate 120 (cento e vinte) dias antes de findo o mandato, etc.", por força do disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 80.536, de 11 de outubro de 1977.

2.6. Art. 10, alínea "h". Acrescentar, in fine, "observados os índices fixados pelo Conselho Federal de Educação", em obediência ao preceituado no Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969.

2.7. Art. 10, alínea "o". Substituir o infinitivo "assistir" pela expressão: "reunir-se em sessão solene para a cerimônia, etc.".

2.8. Artigos 11, § 1º e 29. Corrigir. Os representantes do corpo discente (alínea g) não são eleitos pelos seus pares, e sim indicados pelo Diretório Acadêmico, conforme dispõem a Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 226, p. 403/404) e a Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.9. Art. 25, alínea "h". Corrigir: onde figura "concurso de habilitação", por "concurso vestibular", consoante dispõe a alínea "a" do Art. 17 da Lei nº 5540/68.

2.10. Art. 31, alínea "c". Substituir o substantivo "autonomia", inaplicável a espécie, por "autoridade".

2.11. Art. 42. Acrescentar parágrafo, dispondo, em atendimento ao que estabelece o § 5º do Art. 29 da Lei nº 5540/68, verbis:

"Art. 29. -

§ 5º. 0 ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congregação, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente".

2.12. Art. 50 e parágrafos. Adaptar ao preceituado na Resolução CFE nº 12/84, que dispõe sobre transferência de alunos do curso superior (Cf. Documenta nº 284, p. 221/222).

2.13. Após o Art. 55, abrir novo Capítulo sobre o "Estágio Supervisionado" (Cf. o texto do Regimento padrão elaborado pela CAE/CFE, artigos 54 e 55) .

2.14. Art. 62 e § 1º. Em vez de "memorial", colocar "Memorial de Títulos", que é a denominação correta e usual na linguagem acadêmica (Cf., dentre, outros, os Regimentos Gerais da USP e da UFMG).

2.15. Art. 62, § 1º. Corrigir: onde está "reconhecido", deve ser "credenciado".

2.16. Art. 78. Substituir o advérbio "unicamente", sem sentido, por "automaticamente", conforme estabelece o § 2º do Art. 3º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

2.17. Artigos 79 a 82. Transpor para o final do Título VI - Pessoal Discente. Monitor é aluno, não podendo, pois, figurar como Capítulo do Título V, que dispõe sobre Corpo Docente.

2.18. Art. 90. Acrescentar que compete privativamente ao Diretório Acadêmico indicar os representantes estudantis nos colegiados acadêmicos da

Escola.

2.19. Artigos 91, alínea "c" e 99, § 2º, alínea "c". Cancelar, por afrontar o disposto nas alíneas "a" e "b" do Art. 6º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979. A matéria é relevante e sobre ela assim se manifestou o douto Conselheiro Cáo Tácito, no Parecer CFE nº 59/82, de caráter normativo, verbis:

"1) A Lei nº 5540/68, em seu Art. 38, § 2º, adotava no tocante ao processo eleitoral para a representação estudantil critério de escolha que incluísse "o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos".

O preceito foi, porém, expressamente revogado pelo Art. 5º da Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979, passando a vigorar o disposto no Art. 4º da mesma lei, in verbis:

"Serão estabelecidos nos estatutos e regimentos de cada instituição os processos de escolha dos membros dos diretórios e demais dispositivos que regulem suas atividades".

Definiu-se, ainda, no Art. 6º da Lei a competência regulamentar do Ministério da Educação e Cultura com respeito às atividades da representação estudantil.

Fundado nessa disposição, o Sr. Ministro da Educação e Cultura, dispondo sobre a matéria, conforme a Portaria Ministerial nº1104, de 31 de outubro de 1979, especificou os requisitos para registro de candidatos, nos termos seguintes:

"Art. 6º. Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

Parágrafo único. O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato".

2) o processo eleitoral compreende dois ângulos distintos: de uma parte, o direito de votar (capacidade eleitoral ativa), e, de outro, o direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva). Ambos de vem ser assegurados com amplitude adequada ao fortalecimento da representatividade do mandato e à superação de discriminações entre os participantes do processo eleitoral, mediante normas uniformes para o universo considerado, ressalvadas as condições prescritas em lei para o exercício de uma e outra situação jurídica.

A Lei nº 6680/79 abandonou claramente o princípio da lei anterior que condicionava a capacidade eleitoral passiva - o direito de registrar-se como candidato e o de representante em colegiados - ao aproveitamento escolar do aluno.

Não se torna, possível, por via oblíqua de previsão regimental, a restauração do requisito, como pretende a instituição requerente.

De outra parte, embora a lei em causa tenha deferido a especificação do processo de escolha aos estatutos e regimentos, definiu, adiante, a competência regulamentar do MEC, de modo a disciplinar homogeneamente matéria de tanto relevo e sensibilidade.

O direito eleitoral estudantil não pode variar, casuisticamente, segundo cada estatuto ou regimento, ainda que se reserve ao CFE a aferição de razoabilidade de critérios díspares.

A limitação de direito deve se fixar no plano normativo que a própria lei determinou, a saber, na competência ministerial de regulamentação, que tem caráter exaustivo". (Cf. Documenta nº 255, p. 27/29).

2.20. Art. 91, § 1º. Substituir a redação pela constante do Parágrafo único do Art. 6º da Portaria MEC nº 1104/69, verbis:

"Art. 6º -

Parágrafo único - O não preenchimento de qualquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato".

2.21. Art. 95, item II e 98, Parágrafo único. Corrigir, de acordo com o disposto na Portaria MEC nº 1104, ou seja, Art. 3º, §2º, verbis:

"Art. 3º -

§ 2º - O mandato da Diretoria (do D.A.) será de um ano", não permitida, pois, a recondução, ao passo que, no caso da representação, estabelece o § 2º do Art. 5º da mesma Portaria, verbis:

"Art. 5º -

§ 2º - Os representantes estudantis integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 do total dos membros e terão mandato de um ano, permitida uma recondução".

2.22. Capítulo II - Do Pessoal Discente -, do Título VII - Do Regime Disciplinar. Acrescentar, após o Art. 108, novo artigo e Parágrafo único que contemplem as exigências constantes dos Art. 8º e Parágrafo único da Portaria MEC nº 836, de 29 de agosto de 1979, a saber:

"Art. 8º - O registro da sanção aplicada a discente não constará do Histórico Escolar.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das sanções de advertência verbal e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência".

2.23. Artigos 110 e 111. Cancelar, uma vez que se referem ao famigerado Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, expressamente revogado pelo Art. 5º da Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979.

2.24. Artigos 112, Parágrafo único e 114, Parágrafo único. Acrescentar que os diplomas e certificados de conclusão de cursos serão assinados também pelo graduado ou concluinte.

2.25. Art. 129. Corrigir para, verbis:

"Art. 129. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em Parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação".

2.26. Técnica Legislativa

Os artigos se dividem em parágrafos ou itens em números romanos e, esses, em alíneas ou números arábicos.

2.27. Redação

Rever a redação de todo o texto a fim de expungi-la dos deslizes que apresenta.

II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligência afim de que a Instituição interessada providencie a revisão do Regimento, pela forma recomendada pelo Relator, e o reapresente em texto consolidado, datilografado condignamente, em 3 (três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília, DF, 8 de abril de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)